

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19/03/2014 16:03:13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 4000034-04.2013.8.26.0566 (nº de controle 1999/13)

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Liderar Ar Condicionado Limitada ME

Requerida: EPIL EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA e

HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 152/157: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Se na medida cautelar já houve confirmação do adimplemento do quanto acordado, o fato será informado nestes autos para também ser exarada sentença de extinção nos moldes do inc. I, do art. 794, do CPC. Razoável que se aguarde por 10 dias essa informação.

P.R.I.

São Carlos, 21 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.